



**ANEXO I**

1. Objeto: Contratação de empresa de construção civil para execução da obra de AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PADRÃO MEC/ FNDE no Distrito Mineiro de Catalão

2. Justificativa acerca da necessidade da contratação: Considerando a demanda por qualificação profissional existente no local há necessidade de se fortalecer a oferta pública e gratuita de educação profissional no município de Catalão. Portanto e propõem a ampliação do ITEGO

3. Regime de execução da obra: Empreitada por preço global modelo carta convite

4. Critérios para o recebimento da obra:

4.1 O recebimento dos serviços será realizado pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

4.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (QUINZE) dias da comunicação escrita da contratada;

4.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

5. Prazos de execução e vigência do contrato:

5.1 Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia;

5.2 O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 28 (vinte oito) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação.

5.3 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6. Obrigações das Partes

6.1 Obrigações da Contratada:

- I. Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- II. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	1



**ANEXO I**

- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;
- V. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da CONTRATANTE;
- VI. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- VII. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;
- VIII. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO;
- IX. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- X. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- XI. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
- XII. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- XIII. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

**6.2 Obrigações da Contratante:**

- I. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- II. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- III. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:
- IV. Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras.

**7. Garantia Contratual**

A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, na forma disposta no Edital de Licitação. (vide art. 56, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93)

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	2



**ANEXO I**

Justificativa: A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecido de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público voltado à área de lazer.

**8. Desenho “As Built” (facultativo)**

Será exigida da contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho “As Built” ao final da obra.

Justificativa: Todas as alterações ou modificações que porventura ocorram na execução da obra deverão ser registradas nos respectivos projetos, visando promover às equipes de conservação e manutenção de informações necessárias para as devidas intervenções

**9. Medição e Pagamento**

9.1 Os serviços serão medidos a cada quatorze dias pela SED, que conferirá e atestará a sua execução.

9.2 A SED pagará o valor dos serviços executados à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento.

9.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, com base nas medições realizadas.

9.3.1 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**10. Critério para reajuste de preços**

Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, os valores relativos aos serviços remanescentes serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC. ( $M = V(I / I_0)$ ).

**11. Sanções**

11.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	3



**ANEXO I**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 9.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

11.3.1 A multa a que se refere o item 9.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	4



**ANEXO I**

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 O contratado que praticar infração prevista no item 11.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

12. Participação de empresas em Consórcio na licitação:

Será permitida ou vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. Subcontratação da obra:

13.1 Será permitida a subcontratação de parte da obra.

14. Exigências quanto a Qualificação Econômico-Financeira dos licitantes

Será exigida garantia de proposta de 10 % (limitada a 10%) do valor estimado do objeto da contratação. Justificativa: : A garantia proposta visa assegurar que a empresa vencedora apresente proposta exequível à execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento efetivo dos objetivos da licitação, evitar a prática de atos ilícitos ainda na fase de competição e preservar os atos administrativos do órgão, bem como o trabalho realizado pelas diversas áreas envolvidas no projeto.

15. Exigências quanto a Qualificação Técnica dos licitantes

15.1 As licitantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU da região a que estiverem vinculados;

15.2 As licitantes deverão apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s), mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA/CAU da região pertinente, relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra licitada (facultativo).

15.2.1 O (s) profissional (is) acima elencado (s) deverá (ão) pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes, ou envelopes.

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	5



**ANEXO I**

15.2.2 A empresa deverá apresentar declaração de que na data prevista para execução do contrato, o profissional indicado pertencerá ao quadro permanente da contratada. (Cópia da carteira de trabalho e Previdência Social em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social ou equivalente do licitante, que indique o profissional como sócio; cópia do contrato de trabalho ou, ainda declaração do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de anuência do profissional).

15.2.3 As licitantes deverão apresentar declaração, assinada por seu responsável legal, de que o (s) profissional (is) detentor (es) do (s) atestado (s) de responsabilidade técnica, será (ão), obrigatoriamente, o (s) que acompanhará (ão) a execução da obra, caso a empresa seja a vencedora da licitação.

15.3 As licitantes deverão apresentar comprovação de capacitação técnica-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique (m) a licitante como empresa contratada, acompanhado (s) da correspondente CAT (expedida pelo CREA/CAU da região pertinente para profissional que participou da realização da obra/serviços), relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada (facultativo)

15.4 As licitantes deverão apresentar declaração de visita e inspeção prévia do local da obra, assinada pelo responsável legal da empresa. (facultativo)

15.5 Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra (facultativo)

Parcelas	Quantidade orçado	Valor exigido (máx. 50% do valor orçado)
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA- DEMÃOS	2 1.054	527

**Anexos do Projeto Básico**

1. Documento que comprova a propriedade do imóvel
2. Licenciamento ambiental para a execução da obra
3. Projeto Arquitetônico
4. Projetos Complementares necessários à execução da obra: (se necessário)
  - Projeto Estrutural
  - Projeto de instalações de prevenção de incêndio
5. Mídia (*pen drive*, DVD ou CD), contendo os arquivos eletrônicos dos projetos, indicando o nome de cada arquivo eletrônico e respectivas folhas em que se encontram no processo.
6. Orçamento da obra compatível com os projetos, de acordo com as tabelas da AGETOP vigentes, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
7. Demonstrativo de BDI
8. Cronograma Físico-Financeiro da obra

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	6



**ANEXO I**

Unidade Responsável pelo Projeto Básico:

Data: / /

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

\_\_\_\_\_  
Nome: REILA CRISTINA LOPES DA SILVA  
Cargo: ENGENHEIRA CIVIL

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	7